



**Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ**  
**Instituto Gonçalo Moniz - IGM**  
**Pós-Graduação em Biotecnologia em Saúde e**  
**Medicina Investigativa - PGBSMI**

RESOLUÇÃO DO COLEGIADO PARA REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO DE DOCÊNCIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA EM SAÚDE E MEDICINA INVESTIGATIVA DO INSTITUTO GONÇALO MONIZ – FIOCRUZ

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO DE DOCÊNCIA**

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia em Saúde e Medicina Investigativa (PGBSMI), no uso de suas atribuições, em acordo com o disposto no Artigo 18, incisos I ao X, da Portaria Nº76, de 14 de abril de 2010 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, para uniformizar a formação de todos os mestrandos ou doutorandos do Programa de Pós-Graduação, estabelece o regulamento das atividades de Estágio de Docência, conforme disposições abaixo:

Art. 1º A atividade de Estágio de Docência é parte integrante e obrigatória do PGBSMI, e deverá ser cumprida por todos os estudantes regulares, em nível de Doutorado, do referido programa.

Parágrafo 1º O Estágio em Docência é parte integrante da formação do pós-graduando objetivando a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação.

Parágrafo 2º O Estágio de Docência é obrigatório para o nível de Doutorado e opcional para o nível de Mestrado.

Parágrafo 3º O Estágio de Docência deverá ser finalizado em até 60 dias antes do prazo regular para defesa. O mestrando ou doutorando que não apresentar o relatório final e ficha de avaliação do supervisor (anexo 3) nos prazos estipulados no Artigo 7º (item e) não terá sua defesa agendada para realização.

Parágrafo 4º O Estágio de Docência não será remunerado pelo PGBSMI ou IGM.

Art. 2º A duração mínima do Estágio de Docência para o nível mestrado será de um semestre e para o nível doutorado será de dois semestres.

Art. 3º A carga horária mínima semanal do Estágio de Docência será de 2 horas e a máxima de 4 horas.

Art. 4º As atividades de Estágio de Docência deverão ser desenvolvidas em disciplinas compatíveis com a área de concentração do aluno no PGBSMI.

Art. 5º O mestrando ou doutorando poderá ser dispensado do Estágio de Docência, se atender aos seguintes requisitos:

- a) Experiência docente comprovada de, no mínimo, dois semestres, em Instituição de Ensino Superior autorizada ou reconhecida pelo MEC;
- b) Apresentar documento válido comprovando seu vínculo vigente como professor de Instituição de Ensino Superior.



**Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ**  
**Instituto Gonçalo Moniz - IGM**  
**Pós-Graduação em Biotecnologia em Saúde e**  
**Medicina Investigativa - PGBSMI**

Art. 6º Entende-se por atividades pertencentes ao Estágio de Docência, as listadas a seguir e sob supervisão do professor:

- Elaboração de plano de ensino e atividades didáticas,
- Regência de aulas teóricas e/ou práticas,
- Elaboração e participação em atividades avaliativas,
- Tutoria em atividades utilizando metodologias ativas de ensino,
- Participação em outras atividades didáticas relacionadas ao contexto da disciplina.

Art. 7º Compete ao mestrando ou doutorando:

- a) Eleger a disciplina em que será realizado o Estágio de Docência e contatar o professor responsável por ministra-la em IES pública ou conveniada;
- b) Encaminhar os formulários de anuência do orientador (anexo 1) e do professor supervisor (anexo 2) para preenchimento e assinatura;
- c) Entregar à secretaria do PGBSMI os formulários de anuência do orientador (anexo 1) e do professor supervisor (anexo 2) preenchidos e assinados;
- d) Cumprir o disposto na resolução;
- e) Entregar à secretaria do PGBSMI seu relatório final e a ficha de avaliação do supervisor (anexo 3) preenchida e assinada em até 60 dias do fim do Estágio de Docência.

Art. 8º Compete ao orientador:

- a) Orientar o pós-graduando na escolha da disciplina em que será realizado o Estágio de Docência;
- b) Encaminhar o formulário de anuência do orientador (anexo 1) preenchido e assinado, concordando com a realização do estágio de Docência com a disciplina e supervisor escolhidos e ciente da carga horária necessária.

Art. 9º Compete ao professor supervisor:

- a) Apreciar com o mestrando ou doutorando a Ementa e o Conteúdo Programático da disciplina em que será realizado o Estágio de Docência;
- b) Dar anuência por escrito da supervisão do mestrando ou doutorando utilizando formulário em anexo (anexo 2);
- c) Orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do pós-graduando no Estágio de Docência;
- d) Apreciar e avaliar, após conclusão da atividade no semestre, o Relatório Final do Estágio de Docência do mestrando ou doutorando e encaminhar à secretaria do PGBSMI a ficha com sua avaliação em carta lacrada ou por e-mail (anexo 3).

Art. 10º Compete ao Colegiado do PGBSMI:



**Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ**  
**Instituto Gonçalo Moniz - IGM**  
**Pós-Graduação em Biotecnologia em Saúde e**  
**Medicina Investigativa - PGBSMI**

- a) Homologar a proposta de Estágio de Docência do mestrando/doutorando após o recebimento na secretaria do PGBSMI dos formulários de anuência do orientador (anexo 1) e do professor supervisor (anexo 2) preenchidos e assinados;
- b) Homologar os relatórios do mestrando/doutorando e o formulário de avaliação do supervisor (anexo 3) após a finalização do Estágio de Docência.

Art. 11º O Relatório Final da atividade de Estágio de Docência deve ser apresentado pelo pós-graduando ao professor supervisor no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão da carga horária da atividade em cada semestre.

Parágrafo 1º O Relatório Final deverá contemplar, obrigatoriamente, os seguintes itens:

- a) Introdução, na qual deve explicar a razão da escolha da disciplina e a contribuição desta em sua formação;
- b) Plano de Ensino elaborado com o professor da disciplina;
- c) Descritivo do percurso do trabalho desenvolvido durante o Estágio de Docência, descrevendo metodologia de ensino utilizada e atividades realizadas, com reflexão crítica.

Art. 12º O professor supervisor terá 15 (quinze) dias, após o recebimento do Relatório Final da atividade de Estágio de Docência, para emitir a Ficha de avaliação do Estágio de Docência (anexo 3) e enviar por e-mail à secretaria acadêmica ou entregar ao mestrando ou doutorando em envelope lacrado para que junte ao seu relatório final e entregue à secretaria do PGBSMI.

Art. 13º A Secretaria do PGBSMI encaminhará, a seguir, o processo, constituído pelo Relatório Final e pela Ficha de avaliação do Estágio de Docência (anexo 3), para a homologação da atividade de Estágio de Docência pelo Colegiado do PGBSMI.

Parágrafo 1º Será considerado aprovado na atividade de Estágio de Docência, o mestrando ou doutorando que obtiver conceito A ou B na avaliação do supervisor, conforme o regimento do programa.

Art. 14º Após a homologação pelo Colegiado do PGBSMI, a Secretaria do PGBSMI formalizará o resultado no SIGAA.

Art. 15º Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada pelo Órgão Colegiado do PGBSMI em 07 de agosto de 2019.

Salvador, 07 de agosto de 2019.

Theolis Bessa

Coordenadora do PGBSMI